

**Regulamento de Bolsas de Investigação
do
ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**

Na sequência da aprovação pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia, I. P., em 23 de março de 2023, do Regulamento de Bolsas de Investigação do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, ao abrigo do disposto no Estatuto do Bolseiro de Investigação, aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, alterada e republicada pelo DL n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo Decreto-Lei n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo Decreto-Lei n.º 123/2019, de 9 de julho, determino a publicação na 2.ª série do Diário da República, do referido Regulamento de Bolsas de Investigação do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, em anexo ao presente Despacho.

23 de março de 2023 — O Gerente, Manuel de Almeida Damásio.

**ANEXO
Regulamento de Bolsas de Investigação
do
ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia**

**CAPÍTULO I
Objeto e âmbito de aplicação**

**Artigo 1.º
Objeto**

O presente regulamento disciplina a seleção, contratação e regime jurídico aplicáveis a todos os bolseiros de investigação, beneficiários de bolsas atribuídas pelo ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia, adiante designado por ISLA-Gaia, no âmbito de projetos de investigação e atividades conexas, ou de quaisquer outras atividades da Instituição, estatutariamente previstas.

**Artigo 2.º
Âmbito de aplicação**

- 1 – O presente regulamento aplica-se às bolsas de investigação atribuídas pelo ISLA-Gaia para prossecução pelo bolseiro de atividades de investigação científica, desenvolvimento tecnológico ou formação conexas com essas áreas, sem prejuízo das Escolas terem os seus próprios regulamentos, os quais deverão ser homologados pelos seus Diretores e submetidos à FCT para posterior aprovação.
- 2 – Para os efeitos previstos no presente Regulamento, são bolseiros de investigação os beneficiários do respetivo estatuto, conforme o disposto na Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, que aprovou o Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI), alterada e republicada pelo DL n.º 202/2012, de 27 de agosto, e alterada pela Lei n.º 12/2013, de 29 de janeiro, pelo DL n.º 89/2013, de 9 de julho e pelo DL n.º 123/2019, de 9 de julho.

CAPÍTULO II
Tipos de bolsas de investigação

Artigo 3.º
Tipos de Bolsas

São os seguintes os tipos de bolsas a atribuir:

- a) BPD Bolsas de pós-doutoramento;
- b) BI Bolsas de investigação;
- c) BII Bolsas de iniciação à investigação;

Artigo 4.º
Bolsas de pós-doutoramento

- 1 – As bolsas de pós-doutoramento (BPD) destinam-se a doutorados, que tenham obtido o grau há menos de três anos, para realizarem trabalhos avançados de investigação científica em representação do ISLA-Gaia.
- 2 – A duração da bolsa é, em regra, anual, renovável até ao máximo de três anos, dependendo de parecer favorável na avaliação feita no fim do primeiro triénio, de acordo com o estabelecido no n.º 7 do artigo 24.º do presente Regulamento, não podendo ser concedida por períodos inferiores a três meses consecutivos.
- 3 – As BPD no estrangeiro só serão concedidas a título excepcional, e por um período máximo de um ano para os doutorados em Portugal e de seis meses para doutorados no estrangeiro.
- 4 – No caso previsto no número anterior, se o bolseiro pretender prosseguir atividades de pós-doutoramento em Portugal, a bolsa pode ser prorrogada nos termos do n.º 2 do presente artigo.

Artigo 5.º
Bolsas de investigação

- 1 – As bolsas destinam-se à realização de atividades de I&D por estudantes, visando a consolidação da sua formação científica através do desenvolvimento de trabalhos de investigação conducentes à obtenção do respetivo grau académico, ou do diploma não conferente de grau, integrados ou não em projetos de I&D.
- 2 – A finalidade primordial prosseguida com a atribuição de BI é a de promover o sucesso escolar dos bolseiros na conclusão dos ciclos de estudos em que se encontrem inscritos, ou do diploma não conferente de grau, consolidando a sua formação científica pela realização de atividades de I&D, nos termos definidos no artigo 3.º, esteja esta atividade de I&D inserida ou não em projetos de investigação.
- 3 – Com a realização dessas atividades de I&D, os bolseiros consolidarão conhecimentos e aptidões relacionadas ou com as metodologias, e/ou com os equipamentos, e/ou com os recursos, e/ou com as tecnologias de informação, e/ou com a realização de pesquisas bibliográficas utilizados em I&D, bem como com os procedimentos aplicados na elaboração de teses e de relatórios e outros documentos similares.
- 4 – No caso do plano de atividades da BI, que deve conter indicadores que permitam acompanhar e avaliar a sua execução, prever a integração do bolseiro em equipas de investigação, tal como descritas no n.º 4 do artigo anterior, o seu orientador científico deve ser o Investigador Responsável pela equipa de investigação em que aquele bolseiro estiver integrado.
- 5 – A duração total de uma bolsa não pode exceder:
 - a) 1 (um) ano, quando atribuída a um aluno de licenciatura ou de curso não conferente de grau académico,
 - b) 2 (dois) anos, quando atribuída a aluno de mestrado.

- 6 – A duração mínima da bolsa deverá ser, em regra, de 3 (três) meses, no caso da alínea *a)* do número anterior e de um ano no caso da alínea *b)*.
- 7 – As renovações das bolsas, até ao limite total de duração referido no n.º 5, são decididas sob proposta fundamentada do orientador científico do bolseiro.
- 8 – Quando o grau académico ou diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser concluída nos termos contratuais estabelecidos.
- 9 – São destinatários das BI os alunos de licenciatura, de mestrado ou de cursos não conferente de grau, uns e outros ministrados no ISLA-Gaia.
- 10 – Os níveis remuneratórios são os que figuram na tabela do Anexo I.

Artigo 6.º

Bolsas de iniciação à investigação

- 1 – A finalidade primordial prosseguida com a atribuição de BII é a de apoiar o desenvolvimento de atividades de I&D pelos seus beneficiários nos termos previstos no presente regulamento, promovendo o seu sucesso escolar na conclusão dos ciclos de estudos em que se encontrem inscritos, ou em cursos não conferentes de grau, estimulando a sua futura inserção no mercado de trabalho especializado, procurando ainda:
 - a) Aprofundar a articulação entre ciência e ensino superior;
 - b) Estimular a formação avançada em associação a atividades de I&D;
 - c) Atrair estudantes para a realização de atividades de I&D e de difusão e promoção da educação científica e tecnológica em instituições científicas;
 - d) Promover a cultura científica na sociedade, através do desenvolvimento de competências de gestão e comunicação de ciência e tecnologia.
- 2 – Com a realização dessas atividades de I&D, os bolseiros serão familiarizados ou com as metodologias, e/ou com os equipamentos, e/ou com os recursos, e/ou com as tecnologias de informação, e/ou com a realização de pesquisas bibliográficas utilizadas em I&D, ou, seja ainda, com os procedimentos aplicados na elaboração de teses e de relatórios e outros documentos similares bem como nos respeitantes à elaboração de relatórios, acompanhamento e controlo de projetos de I&D, financiados por fundos comunitários ou nacionais.
- 3 – O plano de atividades das BII, comporta, predominantemente, a aquisição de competências e conhecimentos em contexto de trabalho, pela integração do bolseiro em equipas de investigação que estejam, ou venham a estar, a desenvolver projetos de investigação e desenvolvimento, em todas as tipologias existentes, ou a realizar serviços técnicos altamente especializados, no ISLA-Gaia, ou em outras instituições, nomeadamente empresas, nacionais ou estrangeiras, ao abrigo de instrumentos de cooperação celebrados com a Instituição, podendo esse mesmo plano de atividades integrar também a frequência de ações de formação, ministradas presencialmente e/ou através de e-learning ao bolseiro.
- 4 – O Investigador Responsável pela equipa de investigação em que o bolseiro será integrado exerce as funções de seu orientador científico, para além das funções que lhe são cometidas no EBI. Nos casos referidos no número anterior, o orientador científico do bolseiro será o responsável máximo dos serviços aí mencionados.
- 5 – A duração total da bolsa não pode exceder 1 (um) ano, incluindo renovações, nem, em princípio, ser inferior a 3 meses, podendo, em casos excecionais devidamente justificados, ter uma duração inferior quando o respetivo plano de atividades corresponda, predominantemente, à realização de visitas de estudo e/ou participação em cursos breves, congressos, conferências, seminários e outros eventos similares.
- 6 – As renovações, até ao limite total de duração referido no número anterior, são decididas sob proposta fundamentada do orientador científico do bolseiro.

- 7 – São destinatários das BII os alunos de licenciatura, de mestrado ou de cursos não conferentes de grau, uns e outros ministrados no ISLA-Gaia, sendo que não se pode candidatar à atribuição de uma BII quem anteriormente viu ser-lhe concedida uma BI.
- 8 – Quando o grau académico ou diploma seja outorgado na vigência dos contratos de bolsa, esta pode ser concluída nos termos contratuais estabelecidos.
- 9 – Os níveis remuneratórios são os que figuram na tabela do Anexo I.

CAPÍTULO III
**Regime das bolsas de investigação científica
financiadas pelo ISLA-Gaia**

SECÇÃO I
Candidatura, avaliação, concessão e renovação de bolsas

Artigo 7.º
Candidatos

- 1 – Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, podem candidatar-se às bolsas financiadas pelo ISLA-Gaia:
 - a) Cidadãos nacionais, ou cidadãos de outros estados membros da União Europeia;
 - b) Cidadãos de estados terceiros, detentores de título de residência válido ou beneficiários do estatuto de residente de longa duração, nos termos previstos na legislação em vigor;
 - c) Cidadãos de estados terceiros com os quais Portugal tenha celebrado acordos de reciprocidade;
 - d) Exceionalmente, e por motivos de interesse público, o ISLA-Gaia poderá conceder a bolsa a outros candidatos que fundamentadamente comprovem a sua inserção nas atividades científicas desenvolvidas no ISLA-Gaia.
- 2 – Às bolsas cujo plano de trabalhos seja desenvolvido em instituições estrangeiras só podem candidatar-se os cidadãos nacionais, ou os cidadãos estrangeiros que tenham residência permanente em Portugal.
- 3 – Às bolsas de pós-doutoramento podem também candidatar-se cidadãos estrangeiros ou nacionais, não residentes em Portugal, desde que a candidatura seja apoiada por uma instituição de acolhimento nacional.

Artigo 8.º
Abertura de concursos

- 1 – Os concursos são abertos para um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento, podendo igualmente ser abertos para um ou mais grupos de destinatários.
- 2 – Os concursos são publicitados através da Internet, nos portais dedicados à difusão de oportunidades na área de investigação científica, e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação, designadamente no sítio web do ISLA-Gaia.
- 3 – Os avisos de abertura devem indicar:
 - a) Os tipos de bolsas postos a concurso, incluindo os objetivos a atingir pelo candidato;
 - b) Os destinatários e respetivas condições de elegibilidade;
 - c) O objeto e duração máxima admissível das bolsas;
 - d) O prazo e forma da candidatura;
 - e) Os critérios e procedimentos de avaliação e de seleção;
 - f) A forma de notificação do projeto de decisão e da decisão final;

- g) Os procedimentos de recurso.
- 4 – Para além dos requisitos mencionados, os avisos de abertura devem ainda indicar:
- a) as componentes financeiras;
 - b) a periodicidade e modo de pagamento da bolsa;
 - c) o modelo de contrato de bolsa (Anexo II);
 - d) os relatórios finais a elaborar pelo bolseiro (Anexo III) e pelo orientador científico (Anexo IV);
 - e) os termos e condições de renovação da bolsa, se a ela houver lugar.
- 5 – Os avisos de abertura dos concursos podem determinar que quaisquer procedimentos de candidatura, de avaliação, de divulgação dos resultados, de reclamação e/ou recurso, e/ou de contratualização, decorram no todo ou em parte em plataforma eletrónica.
- 6 – Para além dos avisos de abertura dos concursos, podem ser divulgados, se tal for julgado conveniente, guiões de apoio aos procedimentos de candidatura tendo em vista facilitar a participação dos candidatos no mesmo, devendo ser disponibilizados publicamente nos locais onde a candidatura deve ser submetida.
- 7 – Os guiões referidos no número anterior não podem incluir condições ou requisitos adicionais para além daqueles que constam no respetivo aviso de abertura.
- 8 – A composição dos painéis de avaliação é dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas, podendo o ISLA-Gaia, caso assim o entenda, publicitá-la no seu sítio web.
- 9 – Os concursos são abertos pelo ISLA-Gaia, para a atribuição de um ou mais tipos de bolsas abrangidas pelo presente regulamento.
- 10 – Os concursos são publicitados através da Internet, na plataforma informática para o emprego científico da FCT e ainda, se tal for considerado adequado, através de outros meios de comunicação ou divulgação.
- 11 – Os júris são nomeados pelo Presidente ou Diretor da Escola, conforme o concurso seja aberto pelo ISLA-Gaia ou por uma Escola, e serão constituídos por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, especialistas de reconhecido mérito, nacionais ou estrangeiros, de instituições públicas ou privadas, tendo em consideração a sua qualificação académica.
- 12 – A composição dos júris é pública, devendo ser dada a conhecer aos candidatos até ao início da avaliação das candidaturas.
- 13 – Ao funcionamento dos júris são aplicáveis as disposições inscritas no Código do Procedimento Administrativo sobre órgãos colegiais.

Artigo 9.º

Documentos de suporte da candidatura

- 1 – Sem prejuízo das disposições específicas para cada tipo de bolsa, o processo de bolsa é, em regra, acompanhado dos seguintes documentos:
- a) Requerimento contendo identificação do candidato, acompanhado de título de residência, certificado de residência permanente ou comprovativo de estatuto de residente de longa duração, se aplicável;
 - b) Documentos comprovativos de que o candidato reúne as condições exigíveis para o respetivo tipo de bolsa, nomeadamente certificados de habilitações dos graus académicos requeridos, com média final e com as classificações em todas as unidades curriculares realizadas;
 - c) Plano de trabalhos a desenvolver;
 - d) Curriculum vitae do candidato;
 - e) Certificados que comprovem as habilitações constantes no Curriculum vitae do candidato;

- f) Parecer do orientador, incluindo nome e endereço de e-mail ou forma de contacto, assumindo este a responsabilidade pelo programa de trabalhos, pelo enquadramento, acompanhamento e supervisão, e pela qualidade das atividades previstas;
 - g) Curriculum vitae resumido do orientador, incluindo lista de publicações e criações científicas, e experiência anterior de orientação e ou enquadramento de bolsеiros;
 - h) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição onde decorrerão os trabalhos de investigação ou as atividades de formação, garantindo as condições necessárias ao bom desenvolvimento do trabalho;
 - i) Documento comprovativo de aceitação do candidato por parte da instituição que conferirá o grau académico, ou de aceitação do candidato no programa doutoral em que a candidatura se insira;
 - j) Documento atualizado comprovativo da situação profissional, com indicação da natureza do vínculo, funções e carga horária letiva em média anual (se aplicável), podendo substituí-lo por declaração sob compromisso de honra caso não exista qualquer atividade profissional ou de prestação de serviços;
 - k) Documento atualizado comprovativo do regime regra de dedicação exclusiva previsto nos n.ºs 3 e 4, do artigo 5.º, do EBI e se pretendem manter a atividade profissional durante a vigência da bolsa, isto nos casos em que o candidato exerça atividade profissional ou de prestação de serviços.
 - l) Facultativamente, carta de motivação;
 - m) Facultativamente, cartas de recomendação.
- 2 – Devem ser submetidos eletronicamente aquando da candidatura os documentos enunciados nas alíneas *a) a h) e j)* do n.º 1, devendo os restantes ser submetidos, se necessário, aquando da concessão condicional da bolsa.
- 3 – No caso de o candidato não conseguir obter os certificados mencionados nas alíneas *b) e e)* do n.º 1 até ao termo do prazo de candidatura, deve substituí-los por declarações da sua responsabilidade com o correspondente conteúdo, e em caso de decisão de concessão da bolsa, enviar à entidade financiadora os certificados oficiais logo que deles disponha.
- 4 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, as candidaturas podem ser, entretanto, avaliadas, mas as bolsas apenas serão concedidas após a receção dos certificados que comprovem as informações comunicadas nos termos do número anterior.
- 5 – A não entrega da documentação referida nos números 3 e 4, nas condições exigidas pelo presente Regulamento, no prazo de seis meses a partir da data da comunicação da aprovação em sede de avaliação científica, implica a não concessão de bolsa e encerramento do processo.

Artigo 10.º

Avaliação das candidaturas

- 1 – A avaliação das candidaturas é feita de acordo com os parâmetros previstos no aviso de abertura do concurso, tendo sempre em conta o mérito intrínseco do candidato, do plano de trabalhos, das condições de acolhimento e a relevância para os objetivos do ISLA-Gaia.
- 2 – A concessão da bolsa encontra-se dependente do resultado da avaliação científica, da receção da documentação exigida e da disponibilidade orçamental do ISLA-Gaia ou da Escola que concede a bolsa.

Artigo 11.º

Divulgação dos resultados

- 1 – Os resultados da avaliação são divulgados no local indicado no aviso de abertura do concurso até 90 dias úteis após a data limite de submissão de candidaturas.
- 2 – Caso a decisão a tomar seja desfavorável à concessão da bolsa requerida, os candidatos têm um prazo de 10 dias úteis, após a divulgação referida no número anterior, para se pronunciarem, querendo, em sede de audiência prévia, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

- 3 – A decisão final deve ser tomada no prazo máximo de 60 dias úteis após a conclusão da audiência previa de interessados.
- 4 – O disposto nos números anteriores não se aplica sempre que o projeto de decisão conduza à concessão de bolsa a todos os candidatos, equivalendo neste caso o referido projeto à decisão final.
- 5 – A decisão final referida no número anterior, é homologada pelo Presidente ou Diretor da Escola.
- 6 – Da decisão referida no número anterior, cabe reclamação a interpor no prazo de 15 dias úteis após a respetiva notificação.

Artigo 12.º

Concessão de bolsas

- 1 – A concessão da bolsa concretiza-se mediante a atribuição de um subsídio, nas condições previstas neste Regulamento e no contrato de bolsa a celebrar entre o ISLA-Gaia e o bolseiro.
- 2 – Não são concedidas bolsas a quem esteja em situação de incumprimento injustificado dos deveres do bolseiro no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada pelo ISLA-Gaia, designadamente quando não tenham sido entregues os relatórios finais ou intercalares ou não tenham sido devolvidos os financiamentos cuja restituição seja devida, nos termos da lei ou regulamento aplicáveis, ou se encontrem em situação de incumprimento no pagamento de propinas.

Artigo 13.º

Contrato de bolsa e prazo de assinatura

- 1 – Os contratos de bolsa são reduzidos a escrito, devendo deles constar obrigatoriamente os seguintes elementos:
 - a) A identificação do bolseiro e do orientador científico;
 - b) A identificação da entidade de acolhimento e financiadora;
 - c) A identificação do regulamento aplicável, quando haja;
 - d) O plano de atividades a desenvolver pelo bolseiro;
 - e) A indicação da duração e data e início da bolsa.
- 2 – Depois de recebidos todos os documentos necessários à celebração do contrato, o ISLA-Gaia deve proceder à assinatura do mesmo no prazo de 90 dias úteis, suspendendo-se a contagem do prazo sempre que o procedimento esteja parado por causa que não lhe seja imputável.
- 3 – Nos 15 dias úteis seguintes à data do recebimento do contrato de bolsa de investigação, o bolseiro deve devolvê-lo devidamente assinado.
- 4 – O Estatuto de bolseiro é automaticamente concedido com a celebração do contrato, reportando-se sempre à data de início da bolsa.
- 5 – Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de trabalhador em funções públicas.

Artigo 14.º

Renovação de bolsas

- 1 – As bolsas podem ser renovadas por períodos adicionais até ao seu limite máximo de duração, desde que se verifiquem, à data da renovação, os pressupostos para a sua concessão.
- 2 – O bolseiro deve apresentar ao ISLA-Gaia, até 60 dias antes do início do novo período da bolsa, um pedido de renovação da mesma, acompanhado dos documentos que comprovem o cumprimento do disposto nos números seguintes.

- 3 – Compete aos orientadores e às entidades de acolhimento a emissão de pareceres sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro e a avaliação das suas atividades, os quais devem integrar o pedido de renovação da bolsa.
- 4 – Os orientadores respondem pessoalmente pela veracidade e exatidão da avaliação que lhes caiba realizar, nos termos do número anterior.
- 5 – Da apreciação referida no n.º 3 consta, designadamente, a previsão do cumprimento, pelo bolseiro, do plano de trabalhos acordado e a conveniência de renovação da bolsa.
- 6 – Aquando da renovação, deve o bolseiro anexar sempre o documento previsto na alínea j) do n.º 1 do artigo 9.º do presente Regulamento, devidamente atualizado.
- 7 – Aquando da renovação de bolsas, o bolseiro deve anexar documento comprovativo da renovação da inscrição no ciclo de estudos requerido para concessão da bolsa, nas bolsas associadas a ciclos de estudos ou cursos não conferentes de grau académico, exceto quando o mesmo já esteja concluído, uma vez que as BI e as BII têm que estar associadas à obtenção de graus e diplomas do ensino superior.
- 8 – A renovação da bolsa não requer a assinatura de um novo contrato e é comunicada, por escrito, ao bolseiro, pelo ISLA-Gaia ou pela Escola que concede a bolsa.

SECÇÃO II

Regime e condições financeiras das bolsas

Artigo 15.º

Exclusividade

- 1 – Cada bolseiro não pode ser simultaneamente beneficiário de qualquer outra bolsa, exceto quando expressamente acordado entre as entidades financiadoras.
- 2 – As funções do bolseiro são exercidas em regime de dedicação exclusiva, nos termos previstos no artigo 5.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação, devendo garantir-se a exequibilidade do plano de trabalhos, sob pena de não atribuição ou cancelamento da bolsa.
- 3 – O bolseiro tem a obrigação de informar o ISLA-Gaia da obtenção de qualquer outra bolsa ou subsídio, proveniente de qualquer instituição portuguesa, estrangeira ou internacional, do exercício de qualquer atividade remunerada, ou da inscrição em qualquer ciclo de estudos, desde que qualquer destes factos não estivesse inicialmente previsto na sua candidatura original.

Artigo 16.º

Alterações do plano de trabalhos, orientador ou entidades de acolhimento

- 1 – O bolseiro não pode alterar os objetivos inscritos no plano de trabalhos proposto sem o assentimento do orientador e da entidade de acolhimento.
- 2 – A alteração referida no número anterior deve ser comunicada à entidade financiadora pelo bolseiro, acompanhada de parecer do orientador e da entidade de acolhimento.
- 3 – Salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas pelas partes envolvidas, não é autorizada a mudança de orientador, de plano de trabalhos ou de entidades de acolhimento.

Artigo 17.º

Componentes das bolsas

- 1 – De acordo com o tipo de bolsa e situação do candidato é atribuído um subsídio, cujo montante varia consoante o bolseiro exerça a sua atividade no país ou no estrangeiro, nos termos da tabela anexa ao presente regulamento, do qual faz parte integrante.

- 2 – Quando previsto no concurso de atribuição da bolsa, pode ainda ser atribuído subsídio de inscrição, matrícula ou propina, relativo a bolsas conducentes à obtenção de grau académico de doutor, a pagar à instituição onde o bolsheiro se matricula, no valor estabelecido nas normas aplicáveis ao respetivo concurso.
- 3 – Quando o plano de trabalhos não abranja a totalidade de um mês, o subsídio de manutenção mensal desse mês será proporcional ao número de dias efetivamente abrangidos.
- 4 – O subsídio previsto no n.º 2 não pode, em caso algum, ser atribuído ao mesmo bolsheiro em mais do que quatro anos académicos, independentemente do tipo de bolsa ao abrigo da qual a ele tenham direito.
- 5 – Não são devidos, em qualquer caso, subsídios de alimentação, férias, Natal ou quaisquer outros não expressamente referidos no presente regulamento ou no Estatuto do Bolsheiro de Investigação.

Artigo 18.º

Pagamentos das componentes da bolsa

- 1 – Os pagamentos devidos ao bolsheiro são efetuados através de transferência bancária, para a conta identificada por este no processo.
- 2 – Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas previstas no n.º 2 do artigo 17.º são efetuados da seguinte forma:
 - a) No caso em que o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição nacional, a importância é paga diretamente à referida instituição;
 - b) No caso em que o bolsheiro esteja inscrito ou matriculado numa instituição estrangeira, a importância é paga ao bolsheiro, que, por sua vez, se responsabiliza pelo seu pagamento à referida instituição.
- 3 – No caso previsto na alínea b) do número anterior, o bolsheiro é o único responsável por apresentar à entidade financiadora o original do documento legalmente exigido que comprove ter a instituição recebido o montante efetivamente pago, não sendo válidas faturas, pedidos de pagamento ou outros documentos análogos.

Artigo 19.º

Seguro de acidentes pessoais

Todos os bolsheiros beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, o qual inclui as deslocações ao estrangeiro devidamente autorizadas e que será suportado pela unidade orgânica ou pelo projeto a que esteja associada a bolsa.

Artigo 20.º

Segurança social

Os bolsheiros podem assegurar o exercício do seu direito à segurança social mediante a adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos previstos no Estatuto do Bolsheiro de Investigação, assumindo as entidades financiadoras os encargos resultantes das contribuições previstas nesse estatuto.

SECÇÃO III

Termo e cancelamento de bolsas

Artigo 21.º

Relatório final de bolsa

- 1 – O bolsheiro deve apresentar à entidade financiadora, até 60 dias após o termo da bolsa, em formato eletrónico não editável, um relatório final com o seguinte modelo:
 - i. Enquadramento;

- ii. Síntese dos trabalhos desenvolvidos;
 - iii. Objetivos atingidos e trabalhos publicados;
 - iv. Quando aplicável, justificação dos desvios verificados em relação ao plano de trabalhos aprovado e suas revisões;
 - v. Cópia de todas as criações e trabalhos publicados no âmbito da bolsa concedida, podendo, sempre que aplicável, remeter para os respetivos endereços URL.
- 2 – O relatório final deverá ser acompanhado de relatório do(s) orientador(es), em formato de parecer, em que se aprecie o trabalho desenvolvido e os resultados obtidos.
 - 3 – Os critérios a utilizar na avaliação do relatório final consistem na verificação da concordância entre o plano de trabalhos apresentado e os objetivos atingidos, tendo em conta o relatório do(s) orientador(es) e as propostas de alteração aceites durante o período de duração da bolsa.
 - 4 – No prazo máximo de três anos após o termo da respetiva bolsa de doutoramento, cabe ao bolseiro fazer prova da entrega da respetiva tese para submissão a provas, sob pena de devolução integral dos custos de formação.
 - 5 – No caso de bolsas de doutoramento, deverá ainda ser entregue logo que possível o certificado de obtenção do respetivo grau.
 - 6 – A não observância do disposto nos números anteriores por facto imputável ao bolseiro implica o não cumprimento dos objetivos, nos termos previstos no presente Regulamento.

Artigo 22.º

Falsas declarações

Sem prejuízo do disposto na lei penal, a prestação de falsas declarações pelos bolseiros sobre matérias relevantes para a concessão ou renovação da bolsa, ou para apreciação do seu desenvolvimento, implica o respetivo cancelamento.

Artigo 23.º

Cumprimento antecipado dos objetivos

- 1 – Quando os objetivos da bolsa forem atingidos antes do prazo inicialmente previsto, o pagamento deixa de ser devido a partir do termo dos trabalhos.
- 2 – As importâncias posteriormente recebidas pelo bolseiro devem ser restituídas no prazo máximo de 30 dias a contar do seu recebimento.

Artigo 24.º

Não cumprimento dos objetivos

- 1 – O bolseiro que não atinja os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado, ou cuja bolsa seja cancelada em virtude de violação grave dos seus deveres por causa que lhe seja imputável, pode ser obrigado, consoante as circunstâncias do caso concreto, a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido.
- 2 – O não cumprimento do disposto no número anterior por facto imputável ao ISLA-Gaia, pode implicar a obrigação de devolução integral, à entidade financiadora, dos montantes recebidos a título de custos de formação, sem prejuízo de outras sanções previstas na lei.

Artigo 25.º

Cessaçã do contrato de bolsa

- 1 – São causas de cessação do contrato de bolsa, com o conseqüente cancelamento do Estatuto, nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação:
 - a) O incumprimento reiterado, por uma das partes;

- b) A prestação de falsas declarações pelo bolseiro;
 - c) A conclusão do plano de trabalhos;
 - d) O decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída;
 - e) A revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias;
 - f) A constituição de uma relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento;
 - g) Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e ou contrato.
- 2 – A bolsa pode ainda ser cancelada em resultado de inspeção promovida pela instituição que concede a bolsa, após análise das informações prestadas pelo bolseiro, pelo orientador ou responsável pela atividade do bolseiro.
- 3 – Uma avaliação negativa do desempenho do bolseiro por qualquer das entidades referidas no número anterior acarreta, em regra, o cancelamento da bolsa, após audição do bolseiro pela entidade financiadora.
- 4 – Para além dos motivos expressamente previstos neste Regulamento, determina o cancelamento da bolsa a violação grave ou reiterada dos deveres dos bolseiros constantes do Estatuto do Bolseiro de Investigação.

CAPÍTULO IV

Regime das bolsas de investigação científica ao abrigo de financiamentos externos ao ISLA-Gaia

Artigo 26.º

Processos referentes a candidaturas ao abrigo de financiamentos externos ao ISLA-Gaia

Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, todos os processos, referentes a candidaturas a bolsas ao abrigo de financiamentos externos ao ISLA-Gaia, estarão sujeitas às condições definidas por essas entidades.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 27.º

Bolseiros com necessidades especiais

O disposto no presente regulamento pode ser objeto de adaptações casuísticas a bolseiros com necessidades especiais, nomeadamente no que se refere aos montantes das componentes das bolsas, à duração das mesmas ou à fixação de regras especiais de acompanhamento do bolseiro, na sequência de uma análise da situação concreta de cada bolseiro com necessidades especiais, devendo essas condições ser fundamentadamente expostas à entidade financiadora.

Artigo 28.º

Menção de apoios e divulgação de resultados

- 1 – Em todas as ações de formação avançada e de qualificação de recursos humanos financiadas pelo ISLA-Gaia, assim como em todas as publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos no presente Regulamento, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da instituição que concede a bolsa e o respetivo Programa de Financiamento.
- 2 – A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do presente Regulamento deve obedecer às normas de acesso aberto de dados e publicações em vigor no ISLA-Gaia.

Artigo 29.º

Acompanhamento e controlo

- 1 – O acompanhamento das bolsas é feito pelo orientador ou responsável pelo acompanhamento da atividade do candidato e pela entidade de acolhimento.
- 2 – O controlo é feito através da análise dos pedidos de renovação, das comunicações relativas a alterações do plano de trabalhos e dos relatórios finais.

Artigo 30.º

Núcleo do bolseiro

- 1 – Em cada entidade de acolhimento deve existir um Núcleo de acompanhamento dos bolseiros, responsável por prestar toda a informação relativa ao seu Estatuto.
- 2 – Para as bolsas atribuídas pela Presidência do ISLA-Gaia, o núcleo de acompanhamento funciona junto do Departamento de Recursos Humanos da Instituição.

Artigo 31.º

Casos omissos

Os casos omissos neste regulamento são resolvidos nos termos do Estatuto do Bolseiro de Investigação e demais princípios e normas constantes na legislação nacional ou comunitária aplicável.

Artigo 32.º

Entrada em vigor e produção de efeitos

- 1 – O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, aplicando-se a todos os contratos de bolsa vigentes bem como aos que venham a ser celebrados posteriormente, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2 – No que diz respeito aos pressupostos, valor de bolsa atribuído e respetiva duração máxima, aplicam-se os regulamentos anteriormente em vigor até à data em que, nos seus termos, deva ocorrer a renovação da bolsa.

ANEXO I
Valor de subsídios relativos a Bolsas

Tipo de Bolsa	Em Portugal (€)
Bolsas de Pós-Doutoramento (BPD)	1.509,80 (*)
Bolsas de Investigação (BI):	
Doutor	1.509,80 (*)
Mestre	989,70 (*)
Licenciado	752,38 (*)
Bolsas de Iniciação à Investigação (BII)	400,00 (*)

(*) Valores que a FCT considera elegíveis no âmbito dos projetos por ela financiados

(*) Valores que a FCT considera elegíveis no âmbito dos projetos por ela financiados

ANEXO II
Modelo de Contrato de Bolsa

CONTRATO DE BOLSA DE INVESTIGAÇÃO

Entre:

ENSIGAIÁ, Educação e Formação, Sociedade Unipessoal, Lda., com sede na Rua Diogo Macedo, 192, V. N. de Gaia, pessoa coletiva n.º 504 822 047, registada na Conservatória de Registo Comercial do Porto sob o n.º 7.601 representada pelo Senhor Prof. Doutor Manuel de Almeida Damásio e pela Senhora Dra. Maria Clotilde Esteves Domingues, na qualidade de Gerentes, adiante designado por Primeiro Outorgante;

e

_____, residente em _____,
n.º _____, _____, _____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____,
válido até ___/___/___, contribuinte n.º _____ adiante designado(a) por Segundo(a)
Outorgante,

É celebrado de boa-fé, e reciprocamente aceite, o presente contrato de bolsa de investigação, ao abrigo do Estatuto do Bolseiro de Investigação, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

1. O Primeiro Outorgante compromete-se a conceder ao Segundo Outorgante, pelo presente contrato e no âmbito do projeto _____, uma bolsa de _____, com início a ___/___/___, por um período de ___ meses.
2. A concessão da bolsa atribuída nos termos previstos no número anterior pode ser renovada por períodos adicionais de ___ meses, até ao máximo de ___ meses, nos termos previstos no artigo 14.º do Regulamento de Bolsas do ISLA-Gaia.

Cláusula Segunda

O Segundo Outorgante obriga-se a realizar o plano de trabalhos anexo, de cujo conteúdo declara ter tomado conhecimento integral e aceitá-lo sem reservas, a partir da data de início acima referida e em regime de dedicação exclusiva.

Cláusula Terceira

O Segundo Outorgante realiza os trabalhos para o ISLA-Gaia, que funciona como Instituição de Acolhimento, tendo como orientador científico _____

Cláusula Quarta

1. O valor do subsídio de manutenção mensal atribuído é de € _____,____ (_____), a liquidar mensalmente entre o dia 1 e o dia 8, por transferência bancária para o IBAN _____.
2. O Segundo Outorgante beneficia também de um seguro de acidentes pessoais durante o período de concessão da bolsa, de cujas condições declara ter tomado conhecimento e aceitar sem reservas.
3. Acrescem, ainda do Seguro Social Voluntário, liquidado por contrarreembolso conforme valores em vigor da Segurança Social (caso se aplique).

Cláusula Quinta

O Primeiro Outorgante poderá cancelar a bolsa e o Segundo Outorgante ser obrigado a restituir a totalidade ou parte das importâncias que tiver recebido nos casos a seguir indicados:

- a) Incumprimento grave e reiterado dos deveres do Segundo Outorgante por causa que lhe seja imputável, designadamente não atingir os objetivos estabelecidos no plano de trabalhos aprovado;
- b) Avaliação negativa do desempenho do Segundo Outorgante realizada pelo orientador ou pelo ISLA-Gaia nos termos previstos no respetivo Regulamento de Bolsas de Investigação;
- c) Quando se verificar que o bolseiro prestou falsas declarações.

Cláusula Sexta

Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, este contrato cessa automaticamente com a conclusão do plano de atividades, com o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída, com a conclusão do projeto em que o Segundo Outorgante está inserido, com a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias, ou com a constituição de relação jurídico-laboral com a entidade de acolhimento, bem como, quando se verificar a inexistência de verbas disponíveis para o pagamento da bolsa.

Cláusula Sétima

1. Os direitos e deveres das Partes são os que resultam do preceituado no Estatuto do Bolseiro de Investigação e no Regulamento de Bolsas de Investigação do ISLA-Gaia.
2. O Bolseiro declara ter tomado conhecimento do Estatuto do Bolseiro de Investigação e do Regulamento de Bolsas de Investigação do ISLA-Gaia e compromete-se a observar as suas disposições.

Cláusula Oitava

É subsidiariamente aplicável o Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P. bem como as Normas para Atribuição e Gestão de Bolsas no âmbito de Projetos e Instituições de I&D, do qual o bolseiro declara ter conhecimento.

Cláusula Nona

Qualquer alteração a introduzir no contrato no decurso da sua execução ou prorrogação será objeto de acordo prévio.

Cláusula Décima

Convenciona-se, por acordo entre as partes, que em caso de necessidade e para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal da Comarca de Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Feito e assinado em duplicado, no ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia em Vila Nova de Gaia a ___/___/____, ficando cada outorgante com um exemplar.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Presidente
do ISLA – Instituto Politécnico de Gestão e Tecnologia

ANEXO III
Modelo de Relatório Final a elaborar pelo Bolseiro

_____, portador(a) do Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ____/____/____, contribuinte n.º _____ adiante designado(a) por Segundo(a) Outorgante, vem, de acordo com o artigo 24.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P., apresentar o seu Relatório Final referente à Bolsa de _____, na área de _____, cujos trabalhos foram desenvolvidos no(a), e tendo sido coordenado pelo(a) Ex.mo(a) Sr.(a) Prof.(a) Doutor(a) _____.

...

Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos:

- (1) Identificação das atividades desenvolvidas no âmbito do Plano de Trabalhos da Bolsa supra referenciada, devendo ser dada particular atenção à identificação e justificação de 'desvios' do plano de trabalhos ou atividades não realizadas.
- (2) Apresentação dos resultados obtidos;
- (3) Auto-avaliação do Bolseiro.

...

Vila Nova de Gaia a ____/____/____,

[assinatura do bolseiro]

Anexos a apresentar:

Comunicações, publicações e criações científicas resultantes da atividade desenvolvida pelo bolseiro, e respetivos endereços URL.

ANEXO IV
Modelo de Relatório Final a elaborar pelo Orientador Científico

Srs.(as):

No âmbito da Bolsa de _____, na área de _____, desenvolvida pelo Bolseiro _____, venho, de acordo com o artigo 24.º do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, I.P., apresentar o devido Relatório Final de Avaliação.

...

Neste documento serão focados os aspetos a seguir referidos:

- (1) Análise crítica do trabalho desenvolvido pelo Bolseiro;
- (2) Avaliação final do trabalho desenvolvido.

...

Vila Nova de Gaia a ____/____/____,

[assinatura do(a) orientador(a) científico(a)]